



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

30 AGO 2017

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

30 AGO 2017

Protocolo: 822/17

Processo: 822/17

Projeto de Lei Ordinária

Nº

749/17

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PMDB

Dá nova redação artigo 3º e ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.423, de 26 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre o evento desfile oficial da cavalgada no estado de Rondônia"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei ordinária:

Art.1º- O artigo 3º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.423, de 26 de agosto de 2014, que " Dispõe sobre o evento desfile oficial da cavalgada no estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O itinerário do desfile não poderá ultrapassar mais do que **4 horas e 30 minutos** de duração".

"Art. 8º....."

Parágrafo único. Será permitida a circulação de animais equinos e bovinos, desde que resguardem a integridade dos animais, suprimindo-os de água e alimentos.

....."(NR)

Art. 2º - Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2017.

Deputado Jose Lebrão
1º Secretário da MD

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Lei Ordinária	Nº
-----------	--	---------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PMDB

JUSTIFICATIVA

Esta propositura ora apresentada tem como óbice, dar nova redação ao artigo 3º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.423, de 26 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o evento desfile oficial da cavalgada do estado de Rondônia”. Evento esse, muito tradicional em todo Estado de Rondônia, onde cada município demonstra suas potencialidades.

Tendo em vista, a vedação do **parágrafo único do artigo 8º**, que *assim diz: não será permitida a circulação de bovinos no evento*; considerando algumas medidas a fim de resguardar o transporte dos bovinos já estipuladas na presente lei como: os veículos de tração animal não poderão transportar mais do que 3 (três) pessoas, além do transporte de água, afim de sanear a cede dos animais, também condicionamos um itinerário de no máximo 4 horas de meia de duração, afim de esguardar a integridade dos animais participantes do evento.

Considerando divergências e contradições acerca do cuidado para com os animais que irão participar do evento, além da logística obrigatória que se faz presente no referido ordenamento jurídico exposto, tendo em seguida o impedimento dos mesmos animais participarem do aludido evento.

Por todo o exposto, e com intuito de dirimir essas contradições, além de garantir um evento tradicional que é a cavalgada em todos os municípios de Rondônia, evento esse, que aquece a economia de cada município, gerando empregos diretos e indiretos, fortalecendo a cultura regional do povo rondoniense.

Diante disso, e no desejo de promover tais alterações é que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, a fim de promover as medidas necessárias.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

